



# Boletim Informativo

**Legislação  
Jurisprudência**

**Nº 364 – NOVEMBRO de 2019**

**Gerência de Relações Externas  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília – DF**

## Gestão 2019/2022

### Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jugmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

### Conselheiros Federais Suplentes

**AC:** Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Costa do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândico, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luís Renê Gonçalves do Amaral e Vinicius Careiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sergio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Martins; **PE:** Ademair Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Gracieli Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

### Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício

Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coelho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

#### **Presidentes Seccionais**

**AC:** Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

#### **CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados**

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD  
Aldenize Aufiero – Presidente da CAA/AM – Coordenadora CONCAD Norte  
Andreia Araújo – Presidente da CAA/PI – Coordenadora CONCAD Nordeste  
Itallo Leite – Presidente da CAA/MT – Coordenadora CONCAD Centro-Oeste  
Luis Ricardo Davanzo – Presidente da CAA/SP – Coordenador CONCAD Sudeste

#### **Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)**

**AC:** Thiago Vinicius Gwozdz Poersch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luís Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

#### **FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados**

Felipe Sarmiento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA  
Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Presidente da OAB/Tocantins - Vice-Presidente do FIDA  
Andreia Araújo Silva, Presidente da CAA/PI – Secretária Geral do FIDA  
José Augusto Araújo de Noronha, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB – Representante da Diretoria no FIDA

#### **Membros**

Alberto Antonio Albuquerque Campos, Presidente da OAB/PA  
Aldenize Aufiero, Presidente CAA/AM  
Itallo Gustavo de Almeida Leite, Presidente CAA/MT  
Luciana Mattar Vilela Nemer; Conselheira Federal OAB/ES  
Luis Ricardo Vasques Davanzo; Presidente CAA/SP  
Paulo Marcondes Brincas, Conselheiro Federal OAB/SC  
Pedro Zanette Alfonsin, Presidente da CAA/RS e Presidente da CONCAD  
Silvia Marcia Nogueira, Conselheira Federal OAB/PE  
Thiago Roberto Moraes Diaz, Presidente OAB/MA  
Afeife Mohamad Hajj, Conselheiro Federal OAB/MS  
Lucio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO  
Monalissa Dantas Alves da Silva, Presidente CAA/RN  
Nivaldo Barbosa da Silva Junior, Presidente OAB/AL  
Raquel Bezerra Cândido, Conselheira Federal OAB/DF  
Thiago Vinicius Gwozdz Poersch, Presidente CAA/AC

#### **ESA Nacional**

Ronnie Preuss Duarte – Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco e Diretor-Geral da ESA Nacional

#### **Conselho Consultivo:**

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor  
Alcimir Aguiar Rocha Neto  
Auriney Uchôa de Brito  
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos  
Cristina Silvia Alves Lourenço  
Delmiro Dantas Campos Neto  
Graciela Iurk Marins

Henrique de Almeida Ávila  
Luciana Christina Guimarães Lóssio  
Igor Clem Souza Soares  
Paulo Raimundo Lima Ralin  
Thais Bandeira Oliveira Passos

**Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprognio; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

**Presidente Executivo da OAB Editora**

José Roberto de Castro Neves

**Instituto dos Advogados Brasileiros**

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
Editor responsável: Aline Lúiza de Souza

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

**Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

## PODER EXECUTIVO

<p><u>Decreto nº 10.082, de 5.11.2019</u> Publicado no DOU de 5.11.2019 Edição extra-A</p>	<p>Autoriza o aumento de capital social da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.</p>
<p><u>Decreto nº 10.083, de 5.11.2019</u> Publicado no DOU de 5.11.2019 Edição extra-A</p>	<p>Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias no Distrito Federal para a segurança dos Chefes de Estado ou de Governo que participarão da XI Cúpula do BRICS e de suas delegações.</p>
<p><u>Decreto nº 10.084, de 5.11.2019</u> Publicado no DOU de 6.11.2019</p>	<p>Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.</p>
<p><u>Decreto nº 10.085, de 5.11.2019</u> Publicado no DOU de 6.11.2019</p>	<p>Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo.</p>
<p><u>Decreto nº 10.086, de 5.11.2019</u> Publicado no DOU de 6.11.2019</p>	<p>Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.</p>
<p><u>Decreto nº 10.087, de 5.11.2019</u> Publicado no DOU de 6.11.2019</p>	<p>Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.</p>
<p><u>Decreto nº 10.088, de 5.11.2019</u> Publicado no DOU de 6.11.2019</p>	<p>Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>Decreto nº 10.089, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e a Emenda ao referido Acordo, firmada em 31 de julho de 2017.</p>
<p><u>Decreto nº 10.090, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Quênia sobre Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 22 de julho de 2010.</p>
<p><u>Decreto nº 10.091, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, firmado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.</p>

## PODER EXECUTIVO

<p><u>Decreto nº 10.092, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Promulga o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010.</p>
<p><u>Decreto nº 10.093, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Altera o Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, criada pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.</p>
<p><u>Decreto nº 10.094, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva.</p>
<p><u>Decreto nº 10.095, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Dispõe sobre o Comitê Consultivo de Nanotecnologia e Novos Materiais no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>
<p><u>Decreto nº 10.096, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, remaneja, substitui e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p>
<p><u>Decreto nº 10.097, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Revoga o Decreto nº 8.137, de 6 de novembro de 2013, que promulga o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC nº 63/10, Alto Representante-Geral do Mercosul, aprovada em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.</p>
<p><u>Decreto nº 10.098, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras e institui o Comitê Gestor do SEM Barreiras.</p>
<p><u>Decreto nº 10.099, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Alexandre Gusmão - FUNAG e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.</p>
<p><u>Decreto nº 10.100, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.144, de 3 julho de 2007, que regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.</p>
<p><u>Decreto nº 10.101, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019</p>	<p>Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal de radiocomunicação entre órgãos de segurança pública no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.</p>

## PODER EXECUTIVO

<u>Decreto nº 10.102, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019	Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio.
<u>Decreto nº 10.103, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019	Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de iluminação pública no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.104, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019	Altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.
<u>Decreto nº 10.105, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019	Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
<u>Decreto nº 10.106, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019	Dispõe sobre a qualificação da política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.107, de 6.11.2019</u> Publicado no DOU de 7.11.2019	Transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo.
<u>Decreto nº 10.108, de 7.11.2019</u> Publicado no DOU de 8.11.2019	Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.
<u>Decreto nº 10.109, de 7.11.2019</u> Publicado no DOU de 8.11.2019	Promulga o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, firmado em Paris, em 3 de junho de 2015.
<u>Decreto nº 10.110, de 11.11.2019</u> Publicado no DOU de 12. 11.2019	Institui a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.
<u>Decreto nº 10.111, de 12.11.2019</u> Publicado no DOU de 12. 11.2019 Edição Extra	Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante a XI Cúpula do BRICS.

## PODER EXECUTIVO

<p><u>Decreto nº 10.112, de 12.11.2019</u> Publicado no DOU de 13. 11.2019</p>	<p>Altera o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida.</p>
<p><u>Decreto nº 10.113, de 12.11.2019</u> Publicado no DOU de 13. 11.2019</p>	<p>Altera o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, para dispor sobre a composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.</p>
<p><u>Decreto nº 10.114, de 19.11.2019</u> Publicado no DOU de 20. 11.2019</p>	<p>Altera o Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.</p>
<p><u>Decreto nº 10.115, de 19.11.2019</u> Publicado no DOU de 20. 11.2019</p>	<p>Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015.</p>
<p><u>Decreto nº 10.116, de 19.11.2019</u> Publicado no DOU de 20. 11.2019</p>	<p>Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia e de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.</p>
<p><u>Decreto nº 10.117, de 19.11.2019</u> Publicado no DOU de 20. 11.2019</p>	<p>Dispõe sobre a qualificação de projetos para ampliação da capacidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.</p>
<p><u>Decreto nº 10.118, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019</p>	<p>Dispõe sobre a execução do Centésimo Quinquagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (159PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai.</p>
<p><u>Decreto nº 10.119, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019</p>	<p>Altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019.</p>
<p><u>Decreto nº 10.120, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019</p>	<p>Altera o Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001, que estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.</p>
<p><u>Decreto nº 10.121, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019</p>	<p>Torna pública a decisão, pela República Federativa do Brasil, de não renovar a vigência do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre Transportes Marítimos, firmado em 25 de abril de 1974.</p>



## PODER EXECUTIVO

<u>Decreto nº 10.122, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019	Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups.
<u>Decreto nº 10.123, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019	Altera o Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social.
<u>Decreto nº 10.124, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019	Dispõe sobre a Comissão Especial de Recursos no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro.
<u>Decreto nº 10.125, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019	Dispõe sobre o trâmite, no âmbito do Poder Executivo federal, dos processos de nomeação para os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e para o Conselho Nacional do Ministério Público submetidos à apreciação do Presidente da República.
<u>Decreto nº 10.126, de 21.11.2019</u> Publicado no DOU de 22. 11.2019	Altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.
<u>Decreto nº 10.127, de 25.11.2019</u> Publicado no DOU de 26. 11.2019	Altera o Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude.
<u>Decreto nº 10.128, de 25.11.2019</u> Publicado no DOU de 26. 11.2019	Institui a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social.
<u>Decreto nº 10.129, de 25.11.2019</u> Publicado no DOU de 26. 11.2019	Dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e sobre o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.
<u>Decreto nº 10.130, de 25.11.2019</u> Publicado no DOU de 26. 11.2019	Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
<u>Decreto nº 10.131, de 25.11.2019</u> Publicado no DOU de 26. 11.2019	Altera o Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia.
<u>Decreto nº 10.132, de 25.11.2019</u> Publicado no DOU de 26. 11.2019	Altera o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.
<u>Decreto nº 10.133, de 26.11.2019</u> Publicado no DOU de 27. 11.2019	Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

## PODER EXECUTIVO

<u>Decreto nº 10.134, de 26.11.2019</u> Publicado no DOU de 27. 11.2019	Dispõe sobre a qualificação da política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.135, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Altera o Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, que regulamenta a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
<u>Decreto nº 10.136, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019.
<u>Decreto nº 10.137, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Institui o Comitê Consultivo de Fotônica.
<u>Decreto nº 10.138, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores portuário e rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.139, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
<u>Decreto nº 10.140, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Altera o Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA.
<u>Decreto nº 10.141, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Institui o Comitê Nacional das Zonas Úmidas.
<u>Decreto nº 10.142, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.
<u>Decreto nº 10.143, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Altera o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima.
<u>Decreto nº 10.144, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.
<u>Decreto nº 10.145, de 28.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.
<u>Decreto nº 10.146, de 29.11.2019</u> Publicado no DOU de 29. 11.2019	Prorroga o prazo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space e altera o Decreto nº

**PODER EXECUTIVO**

Edição extra

9.581, de 23 de novembro de 2018, para prorrogar o remanejamento temporário dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados a compor a inventariança.

## PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 13.897, de 7.11.2019</u> Publicada no DOU de 8.11.2019	Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.
<u>Lei nº 13.898, de 11.11.2019</u> Publicada no DOU de 11.11.2019 <u>Edição extra-C</u>	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.
<u>Lei nº 13.899, de 11.11.2019</u> Publicada no DOU de 11.11.2019 <u>Edição extra-B</u>	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 230.000.000,00, para os fins que especifica.
<u>Lei nº 13.900, de 11.11.2019</u> Publicada no DOU de 12.11.2019	Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Berço da Pastoral da Criança
<u>Lei nº 13.901, de 11.11.2019</u> Publicada no DOU de 12.11.2019	Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.
<u>Lei nº 13.902, de 13.11.2019</u> Publicada no DOU de 14.11.2019	Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.
<u>Lei nº 13.903, de 19.11.2019</u> Publicada no DOU de 20.11.2019	Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil) e altera as Leis nos 7.783, de 28 de junho de 1989, e 6.009, de 26 de dezembro de 1973.
<u>Lei nº 13.904, de 19.11.2019</u> Publicada no DOU de 20.11.2019	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

<p><u>Lei nº 13.905, de 21.11.2019</u> Publicada no DOU de 22.11.2019</p>	<p>Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores.</p>
<p><u>Lei nº 13.906, de 21.11.2019</u> Publicada no DOU de 22.11.2019</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 89.660.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 13.907, de 21.11.2019</u> Publicada no DOU de 22.11.2019</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.849.010.000,00, para os fins que especifica</p>
<p><u>Lei nº 13.908, de 21.11.2019</u> Publicada no DOU de 22.11.2019</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 13.379.410,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><u>Lei nº 13.909, de 21.11.2019</u> Publicada no DOU de 22.11.2019</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 12.574.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 13.910, de 21.11.2019</u> Publicada no DOU de 22.11.2019</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 177.171.361,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><u>Lei nº 13.911, de 21.11.2019</u> Publicada no DOU de 22.11.2019</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 137.832.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><u>Lei nº 13.912, de 25.11.2019</u> Publicada no DOU de 26.11.2019</p>	<p>Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.</p>
<p><u>Lei nº 13.913, de 25.11.2019</u> Publicada no DOU de 26.11.2019</p>	<p>Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.</p>

<p><u>Lei nº 13.914, de 25.11.2019</u> Publicada no DOU de 26.11.2019</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 3.665.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 13.915, de 28.11.2019</u> Publicada no DOU de 29.11.2019</p>	<p>Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.</p>
<p><u>Lei nº 13.916, de 28.11.2019</u> Publicada no DOU de 29.11.2019</p>	<p>Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 300.726,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 13.917, de 28.11.2019</u> Publicada no DOU de 29.11.2019</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><u>Lei nº 13.918, de 28.11.2019</u> Publicada no DOU de 29.11.2019</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 31.528.136,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 13.919, de 28.11.2019</u> Publicada no DOU de 29.11.2019</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 56.542.840,00, para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 13.920, de 28.11.2019</u> Publicada no DOU de 29.11.2019</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

**CONSELHO FEDERAL**

**Corregedoria Nacional**

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019)

**Processo n. 49.0000.2017.011913-3/CGD.**

Reclamante: Leandro Galvão do Carmo (OAB/SP 326.257). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. PDs de origem: n. 17199R000072016 (ref. Expedientes TED.GP.18.08/36 e CORREG.TED.18.129). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 595, ofertadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que por meio do Ofício n. TED.GP.19/277-OSV oferece resposta ao despacho proferido às fls. 583, atinente ao andamento do Processo Ético n. 17199R000072016. Em resposta, a OAB/São Paulo informou que PD n. 17199R000072016 foi encaminhado às Câmaras Recursais do Conselho Seccional aguardando distribuição e, portanto, não havia previsão de julgamento. Isto posto, tendo em vista as informações acima prestadas e dada a necessidade de acompanhar o feito visando a sua conclusão e julgamento, oficie-se a Corregedoria Geral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que traga informações atualizadas acerca do andamento do PD n. 17199R000072016, bem como a previsão de julgamento do recurso interposto. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Verifico que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos e no Cadastro Nacional do Advogado (CNA) restaram frustradas, conforme certidões de fls. 587; 589 e 591, referentes aos Ofícios ns. 229/2019 – GRE/CGD; 387/2019 – GRE/CGD e 443/2019 – GRE/CGD; 387/2019 – GRE/CGD, cujos objetos eram as notificações ao Reclamante acerca do teor das decisões 531; 572 e 583. Por dever de cautela, **DETERMINO** que a Secretaria proceda com a **publicação das decisões de fls. 531; 572 e 583** no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se** esta decisão e as de fls. 531; 572 e 583 no DEOAB, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

**Processo n. 49.0000.2017.011913-3/CGD.**

Reclamante: Leandro Galvão do Carmo (OAB/SP 326.257). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. PDs de origem: n. 17199R000072016 e 23R0002902015 (ref. Expedientes TED.GP.18.08/36 e CORREG.TED.18.129). Redistribuído: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 504/505 e 508/528-v, ofertadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que por meio do Ofício n. TED.GP.19/086-OSV oferece resposta ao despacho proferido às fls. 495, atinente aos andamentos dos Processos Éticos ns. 17199R000072016 e 23R0002902015. A Seccional paulista informou que o PD n. 23R0002902015 encontra-se arquivado desde o ano de 2015 e quanto ao

PD n. 17199R000072016, foi interposto recurso em face da nova decisão que determinou o arquivamento do feito. Dos documentos acostados, verifica-se que o último andamento processual foi a notificação do recorrido para apresentar contrarrazões, conforme documento de fls. 525/526. Neste sentido, **DETERMINO o arquivamento da presente Reclamação em relação ao PD n. 23R0002902015**, nos termos do art. 13 do RICGD. Ato contínuo, tendo em vista as informações prestadas e a necessidade de acompanhamento do feito visando a sua conclusão, oficiem-se a Corregedoria e o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo para que informem a previsão de julgamento do recurso interposto no PD n. 17199R000072016. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notifique-se o Reclamante**, nos termos do RICGD. Brasília, 09 de abril de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

**Processo n. 49.0000.2017.011913-3/CGD.**

Reclamante: Leandro Galvão do Carmo (OAB/SP 326.257). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. PDs de origem: n. 17199R000072016 (ref. Expedientes TED.GP.18.08/36 e CORREG.TED.18.129). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 540/567 e 570, ofertadas pela Corregedoria e pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que por meio dos Ofícios ns. of.CORREG.TED.2019/102 e TED.GP.19/167-OSV oferecem resposta ao despacho proferido às fls. 531, atinente ao andamento do Processo Ético n. 17199R000072016. Em resposta, a Seccional da OAB/SP informou que PD n. 17199R000072016 permanecia aguardando o decurso do prazo para o Representante, aqui Reclamante, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Representado, haja vista a primeira tentativa de notificar aquele ter sido inexitosa. Isto posto, tendo em vista as informações prestadas e dada a necessidade de acompanhamento do feito visando a sua conclusão, oficiem-se a Corregedoria e o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo para que informem o andamento atualizado do PD n. 17199R000072016, bem como a previsão de julgamento do recurso interposto. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. No que tange ao retorno da notificação enviada ao Reclamante para conhecimento do despacho de fls. 531, verifico que esta foi remetida ao endereço por ele informado às fls. 17, bem como ao correio eletrônico também constante às fls. 267, conforme certidão de fls. 535. Contudo, para que não haja alegação de nulidade, **DETERMINO** que a Secretaria proceda o **reenvio da notificação para o endereço que consta no cadastro Identidade do Advogado**, conforme tela anexa. **Notifique-se o Reclamante**, nos termos do RICGD. Brasília, 18 de junho de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

**Processo n. 49.0000.2017.011913-3/CGD.**

Reclamante: Leandro Galvão do Carmo (OAB/SP 326.257). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. PDs de origem: n. 17199R000072016 (ref. Expedientes TED.GP.18.08/36 e CORREG.TED.18.129). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 582, ofertadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que por meio do Ofício n. TED.GP.19/230-OSV oferece resposta ao despacho proferido às fls. 572, atinente ao andamento do Processo Ético n. 17199R000072016. A Seccional bandeirante informou que PD n. 17199R000072016 encontra-se com o Defensor Dativo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto e após será encaminhado às Câmaras recursais do Conselho Seccional. Assim sendo, dada a necessidade de impulsionar o feito, oficiem-se a Corregedoria e o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo para que informem o andamento atualizado do PD n. 17199R000072016, bem como a previsão de julgamento do recurso interposto. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notifique-se o Reclamante**, nos termos do RICGD. Brasília, 13 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

---



## Conselho Pleno

---

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2019.

**Felipe Santa Cruz**  
Presidente

**ACÓRDÃO**  
(DEOAB, a. 1, n. 200, 11.10.2019)

---

## Órgão Especial

---

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das quatorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2018.002851-8/OEP** – Embargos de Declaração. Embargante: João Batista Mathias (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Embargado: Despacho de fls. 245, do Relator. Recorrente: João Batista Mathias (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**02) Consulta n. 49.0000.2019.005353-1/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de orientação/Assistência jurídica em ONGs por advogados devidamente registrados na OAB nos moldes e com as mesmas restrições impostas à advocacia pro bono. Consulente: Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão - Lisiane Braecher. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB).

**03) Consulta n. 49.0000.2019.009327-0/OEP.** Assunto: Consulta. Servidor Público. Impedimento. Afastamento sem ônus. Aposentadoria. Auditor Fiscal Municipal. Consulente: Waleska Mendoza. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO).

**04) Consulta n. 49.0000.2019.010186-4/OEP.** Assunto: Consulta. Legitimidade ativa das Subseções da OAB para ajuizamento de ações sem a participação, anuência ou mesmo ciência das respectivas seccionais. Autorização (ou não) de acompanhamento de processos pela Assessoria Jurídica do Conselho Federal. Consulente: Silvio Nadur Motta OAB/MG 45460 (Ex Presidente da 19ª Subseção da OAB/MG). Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO).

**05) Consulta n. 49.0000.2019.010586-6/OEP.** Assunto: Consulta. Compatibilidade entre o exercício de cargos ou funções em órgãos da OAB e o desempenho conjunto com a atividade de magistério na ESA - Nacional, nas ESAs e nas Bancas do Exame de Ordem. Critérios de remuneração. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2019/2021 - Bruno de Albuquerque Baptista. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

**06) Consulta n. 49.0000.2019.010899-5/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 20, do Código de Ética e Disciplina. Consulente: Carlos Brandão Ildefonso Silva OAB/MG 86830. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**07) Consulta n. 49.0000.2019.011574-0/OEP.** Assunto: Consulta. Prescrição. Processos disciplinares no âmbito da OAB. Aplicabilidade do § 2º, do Art. 1º, da Lei n. 9.873/1999. Consulente: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo – Alberto Nemer Neto. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

**08) Consulta n. 49.0000.2019.011996-2/OEP.** Assunto: Consulta. Súmula 06/2014/OEP. Entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. Termo inicial para contagem do prazo prescricional dos débitos não ajuizados. Consulente: Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul - Gestão 2019/2021 - Mansur Elias Karmouche. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 08 de novembro de 2019.

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente do Órgão Especial

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 1, n. 216, 4.11.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.002851-8/OEP.**

Embargante: João Batista Mathias (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Recorrente: João Batista Mathias (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).  
DESPACHO: Em 09.05.2019 foram opostos “embargos de declaração com efeitos modificativos contra despacho que designou o julgamento do recurso a partir das 14:00 horas do dia 21.05.2019”. (...). Passo a analisar os dois pontos trazidos na manifestação do Recorrente de folhas 281/282 dos autos. Em relação à arguição de ilicitude da prova, referindo-se ao memorando 042/2019-AJU (fls. 237-242), tenho que não há qualquer vício na sua juntada. Trata-se de decisão judicial proferida e petição protocolizada em processo no qual o Conselho Federal é parte. Ademais, foi determinada a intimação do ora Recorrente da juntada do documento, estando viabilizado o pleno exercício do direito de defesa e o contraditório. Já no tocante à “audiência” por vídeo conferência, indefiro o requerimento sob mesma argumentação anteriormente

apresentada (fl. 245) em decisão que motivou, inclusive, a oposição de Embargos de Declaração. Por fim, determino inclusão dos Embargos de Declaração na pauta de julgamento da sessão de dezembro (10.12. 14h), com imediata intimação do ora Embargante, viabilizando, pela antecedência, sua participação na sessão. De Porto Alegre, RS para Brasília, DF, 24 de outubro de 2019. Rafael Braude Canterji (RS), Conselheiro Federal Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2013.011065-5/OEP.**

Assunto: Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Cargo de provimento efetivo ou em comissão. Tribunais e Conselhos de Contas. Conselho Seccional. Anotação. Nulidade de atos. Pedido de inscrição. Alcance da expressão "membros" (art. 28, II, do EAOAB). Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará – Gestão 2013/2016 - Jarbas Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Apenso: Assunto: Exercício da Advocacia por servidores do Tribunal de Contas do Brasil. Consulente: Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná – Michel Richard Reiner. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: Ante os assumidos efeitos infringentes dos embargos de declaração, intimem-se os consulentes para se manifestar, no prazo legal. Brasília, 19 de novembro de 2019. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

**CONSULTA N. 49.0000.2019.010899-5/OEP.**

Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 20, do Código de Ética e Disciplina. Consulente: Carlos Brandão Ildefonso Silva OAB/MG 86830. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: Vistos, etc. Trata-se de consulta formulada pelo advogado Carlos Brandão Ildefonso Silva, inscrito na OAB/MG sob o n. 86.830, a qual tem por base o "artigo 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB". Ao analisar dispositivo transcrito na consulta, verifico que não está mais em vigor desde o início da vigência da Resolução n. 2/2015 que aprovou novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, solicito seja intimado o Consulente para que esclareça se a consulta refere-se à dispositivo do Código que não mais está em vigor ou em relação ao novo. Se for em relação ao novo, o artigo 22 trata do tema com distinção em relação ao dispositivo não mais vigente, requerendo-se, portanto, seja reformulada a consulta, se for o caso. Porto Alegre, RS, 27 de novembro de 2019. Rafael Braude Canterji (RS), Conselheiro Federal Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2017.007872-1/OEP.**

Recorrente: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: Verifico dos autos que integrei a Turma julgadora que proferiu a decisão recorrida. Dou-me, por isso, impedido de julgar esse feito, com fulcro no artigo 252, inciso III, do CPP, em referência ao artigo 68 da Lei n. 8.906/94. Redistribua-se. Brasília, 18 de novembro de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

---

**Primeira Câmara**

---

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2016.009677-8/PCA**

Recorrente: Vice-Presidente da OAB/Pernambuco (GESTÃO 2013/2015) - Adriana Rocha de Holanda Coutinho. Recorrido: Rodrigo Ferreira Santos OAB/PE 25417-D (Advogado: Geandré Gomides OAB/PE 17699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ). **Ementa n. 120/2019/PCA.** Recurso. Procurador Federal. Competência da OAB para regulamentar o exercício da advocacia. Mantida a decisão do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Aplicação do art. 30, I da Lei n. 8.906/94. Impedimento contra a fazenda que o remunera. Negado provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar os Representantes da OAB/Pernambuco e Distrito Federal. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 1)

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.008134-9/PCA**

Recorrente: Antonio Natanael Martins Sarmento OAB/PE 35646. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR). **Ementa n. 121/2019/PCA.** PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO NÚMERO DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA SEGUNDA. PRETENSÃO MANIFESTADA VARIOS ANOS APÓS A VIGÊNCIA DA SEGUNDA INSCRIÇÃO COM ATRIBUIÇÃO DE NOVO NÚMERO. IMPOSSIBILIDADE. Independentemente do deferimento ou indeferimento do pedido, o momento próprio para o interessado manifestar a pretensão de restaurar/recuperar/restabelecer o número da primeira inscrição ou inscrição originária, é o mesmo da postulação de sua reinscrição nos quadros da OAB. Preclusão consumada. Recurso conhecido e Improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 8 de outubro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Artur Humberto Piancastelli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 2)

#### **RECURSO N. 17.0000.2019.012781-9/PCA**

Recorrente: J.J.S. (Advogado: Maiara Raissa Araujo Santos OAB/PE 38242 e OAB/RJ 215154 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS). **Ementa n. 122/2019/PCA.** RECURSO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INIDONEIDADE PARA INGRESSO NOS QUADROS DA ORDEM. INCONTROVERSA PRÁTICA DE FATO REPUTADO INFAMANTE. INAPLICABILIDADE DO PRIMADO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NESTE CASO PARTICULAR. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. RECURSO IMPROVIDO. I - Há discricionariedade na interpretação das condutas que configuram inidoneidade moral do pleiteante de inscrição no quadro de advogados. II - A condenação criminal por crime infamante não configura hipótese única e taxativa de inidoneidade moral. III - Não fere o primado da presunção de inocência, se o juízo de inidoneidade é fundado em ato infamante incontroversamente praticado pelo pleiteante de inscrição nos quadros da ordem. IV - A classificação penal da conduta praticada pelo pleiteante não interfere no juízo discricionário da Ordem dos Advogados para fins de aferir a inexistência de idoneidade moral a partir de fatos incontroversamente praticados. V - Foram atendidos os requisitos de motivação e de quórum qualificado para a rejeição do pedido de inscrição. VI - Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco.

Brasília, 19 de novembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Wander Medeiros Arena da Costa, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 2)

**RECURSO N. 49.0000.2019.007824-7/PCA.**

Recorrente: R.D.P.C. (Advogado: Eliel Cerqueira Marins OAB/BA 44683, Leressa Dantas Sampaio OAB/BA 62588 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ). **Ementa n. 123/2019/PCA.** Incidente de inidoneidade. Possibilidade de verificação dos requisitos para inscrição. Magistrado aposentado compulsoriamente. Equivalência à demissão do servidor a bem do serviço público. Necessidade de reabilitação administrativa antes do pedido de inscrição. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 19 de novembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Marcelo Fontes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 2)

**RECURSO N. 49.0000.2019.010207-4/PCA**

Recorrente: Alfredo Alberto Albuquerque Barreiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Vilson Marcelo Malchow Vedana (DF). Ementa n. **124/2019/PCA:** RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RIO DE JANEIRO. CABIMENTO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. REQUISITO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO INC. IV DO ART. 8º DA LEI N.º 8.906/94. Bacharel em direito que realizou estágio de prática forense quando da vigência da Lei n.º 4.215/63, mas não requereu à época a inscrição como advogado por exercer cargo incompatível com a advocacia (perito criminal), deve se submeter ao Exame de Ordem, requisito expresse previsto no inc. IV do art. 8º da Lei n.º 8.906/94. Precedentes desta Primeira Câmara e do Órgão Especial. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de novembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Vilson Marcelo Malchow Vedana, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 3)

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA:

**1) RECURSO N. 07.0000.2017.012056-2/PCA.** Recorrente: C.R.O (Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira OAB/DF 56451). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

**2) RECURSO N. 07.0000.2018.011694-7/PCA.** Recorrente: Jaqueline Costa Evangelista Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Sérgio da Silva Cristóvam (SC).

- 3) **RECURSO N. 07.0000.2018.015299-2/PCA.** Recorrente: Michele Pereira Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró (SP);
- 4) **RECURSO N. 49.0000.2019.009186-1/PCA.** Recorrente: Alessandra Cristina dos Santos Estarneck (Advogado: Mauricio Jorge Saturno Marzullo OAB/RJ 065983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Silvia Marcia Nogueira (PE).
- 5) **RECURSO N. 49.0000.2019.010394-8/PCA.** Recorrente: Patricia Borba Reis (Advogado: Jose Roberto Borba OAB/MG 64249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Medauar Reis (BA).
- 6) **RECURSO N. 49.0000.2019.010395-4/PCA.** Recorrente: Dimas Arnaldo de Souza Santos OAB/MG 51285. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS).
- 7) **RECURSO N. 49.0000.2019.010498-5/PCA.** Recorrente: Odilon Dantas da Silva Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ana Kilza Santos Patriota (AL).
- 8) **RECURSO N. 49.0000.2019.010499-3/PCA.** Recorrente: Paula Prycyla de Oliveira Santos Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).
- 9) **RECURSO N. 49.0000.2019.010500-4/PCA.** Recorrente: Augusto Everton Reis Moura OAB/PE 24319 (Advogado: Rassire Oliveira de Sousa OAB/BA 21388). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).
- 10) **RECURSO N. 49.0000.2019.010578-5/PCA.** Recorrente: P.V.R.B.D. (Advogado: Antonio Carlos de Oliveira Filho OAB/MG 99552 , Marcio Welson Goncalves de Castro OAB/MG 21945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR).
- 11) **RECURSO N. 49.0000.2019.010579-3/PCA.** Recorrente: Luiz Henrique Kern Ely OAB/SC 25817. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).
- 12) **Recurso n. 49.0000.2019.010825-5/PCA.** Recorrente: R.T.M. (Advogados: Felipe Jilek Trindade França OAB/SP 429581, Gabriel Teló de Moura OAB/SP 261337, Leonardo Teló Zorzi OAB/SP 174895, Maria Fernanda Noronha de Magalhães Venosa OAB/SP 417373, Santiago Andre Schunck OAB/SP 235199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).
- 13) **RECURSO N. 49.0000.2019.011318-0/PCA.** Recorrente: Rosangela Ribeiro Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO).
- 14) **PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2019.011571-5/PCA.** Requerente: Luciano Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS). 15) **RECURSO N. 49.0000.2019.011674-6/PCA.** Recorrente: Roberson Figueiredo da Silva OAB/PR 57083. Recorrido: Irani Vitor Lassen OAB/PR 71257. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2019.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Primeira Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2019.008131-4/PCA.**

Recorrente: André Augusto Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **DESPACHO:** Determino o sobrestamento do presente recurso até o trânsito em julgado da Consulta n. 49.0000.2013.011065-5/OEP, tendo em vista a importância e repercussão da matéria em questão. À Coordenação da Primeira Câmara para o devido acompanhamento. Publique-se. Após, retornem-se os autos conclusos para prosseguimento. Brasília, 18 de novembro de 2019. Greice Fonseca Stocker, Relatora.

---

**Segunda Câmara**

---

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019)

**Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.008119-3/SCA.**

Requerente: F.A.M. (Advogado: Alexandre Lopes Filho OAB/PI 5.322). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e S.L.C.S.DPVAT.S/A. (Advogados: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27.722, José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4.040, Luana Beatriz Ribeiro Braga OAB/CE 27.958, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16.077 e outros). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **EMENTA N. 027/2019/SCA.** Pedido de Revisão. Alegado erro de julgamento. Condenação transitada em julgado. Potencial violação à lei. Cabimento. Competência do Conselho Federal fixada. Órgão que proferiu a última decisão de mérito. Competência da 2ª Câmara reconhecida. Inteligência do Art. 68, parágrafo 3º, do Código de Ética e Disciplina. Alegada ausência de alegações finais no processo originário. Preclusão e ausência de prejuízo. Alegada ausência de intimação do representado com advogado constituído para os atos processuais. Ausência de pedido expresso de intimação em nome de advogado específico. Ausência de nulidade. Participação da vítima no processo disciplinar. Manifestações submetidas ao contraditório. Ausência de nulidade. Prescrição da pretensão punitiva. Ocorrência. Decisão do TED de sugerir a exclusão de inscrito ao Conselho Seccional que não interrompe a prescrição. Marco interruptivo que se aperfeiçoa apenas com o julgamento condenatório proferido pelo Conselho Seccional. Transcurso de mais de 5 anos entre a notificação válida e a condenação. Erro de julgamento reconhecido. Prescrição proclamada. Pedido procedente. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedente o pedido de revisão. Impedida de votar a Representante da OAB/Piauí. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 1)

**Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.008457-1/SCA.**

Requerente: C.E.S. (Advogado: Carlos Eduardo Schuetz OAB/RS 40.718). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). **EMENTA N. 028/2019/SCA.** Pedido de revisão de processo disciplinar. Ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Reiteração de teses recursais. Impossibilidade. Revisão de processo

disciplinar que não ostenta natureza recursal. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 1)

**Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.009079-2/SCA.**

Requerente: J.C.F. (Advogado: Jose Carlos Farias OAB/PR 26.298). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 029/2019/SCA. Pedido de revisão de processo disciplinar. Ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Clara distorção da natureza e finalidade do pedido de revisão de processo disciplinar. Mera reiteração de teses recursais, pretendendo levar novamente a matéria a julgamento. Conduta absolutamente reprovável. Nítida violação da boa-fé processual da parte que distorce a revisão de processo disciplinar para tentar fazer com que a OAB rejulgue matéria atinente ao processo disciplinar, já transitada em julgado. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 2)

**Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.009173-1/SCA.**

Requerente: G.S.S. (Advogado: Geovani dos Santos da Silva OAB/RJ 138.001). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). EMENTA N. 030/2019/SCA. Pedido de revisão. Art. 73, § 5º, EAOAB e art. 68 do CED. Embargos de declaração. Juízo de admissibilidade. Competência do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a Seccional rejeitar o encaminhamento. Art. 138, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. Violação ao devido processo legal. Deferimento de ofício. Determinação de devolução do processo disciplinar para a 1ª Turma da 2ª Câmara do CFOAB para apreciar os Embargos de Declaração opostos pelo advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do pedido de revisão, indeferindo-o pelos motivos invocados pelo Requerente; e determinar que o processo originário seja remetido para a 1ª Turma da 2ª Câmara para a apreciação dos Embargos de Declaração, restando prejudicado o requerimento de concessão de liminar, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 2)

**Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.010084-3/SCA.**

Requerente: L.F.A.S. (Advogado: Luiz Fernando Andrade Spletstöser OAB/SP 169.375). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 031/2019/SCA. Pedido de revisão de processo disciplinar. Ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Prescrição. Matéria devidamente analisada em sede recursal por este Conselho Federal. Mera reiteração. Clara distorção da natureza e finalidade do pedido de revisão de processo disciplinar. Pretensão ao re julgamento da matéria. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por



unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Marian Motta Benevides Gadelha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 2)

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 232, 27.11.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2019.002520-3/SCA. Recorrente: B.P.A.Ltda. Representantes legais: D.G.P. e J.A.P.G. (Advogados: Eduardo Barreto Chaves OAB/BA 46.815 e Flávio Costa de Almeida OAB/BA 24.391). Recorridos: Despacho de fls. 441 do Presidente da Segunda Câmara e W.S.B. (Advogados: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A e outros).

Brasília, 26 de novembro de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2017.002979-0/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: J.R.S.O.J. (Advogada: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135.358). Embargado: Acórdão de fls. 255/263. Recorrente: J.R.S.O.J. (Advogadas: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135.358 e outra). Recorrido: M.R.V. (Advogados: Esdras Dantas de Souza OAB/DF 03.535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

**02) Recurso n. 22.0000.2019.003348-2/SCA.** Recorrente: O.J.L. (Advogado: Osmir José Lorenssetti OAB/RO 6.646). Recorridos: Despacho do Presidente da Segunda Câmara e V.G.S.V. (Advogada: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170-B). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

**03) Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.005548-4/SCA.** Requerente: F.C. (Advogados: Bruno de Omena Celestino OAB/AL 10.706 e José Fragoso Cavalcanti OAB/AL 4.118). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Felipe Martins Pinto (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**04) Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.006650-8/SCA.** Requerente: H.N.M. (Advogado: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

**05) Medida Cautelar n. 49.0000.2019.010185-6/SCA.** Requerentes: L.M.R., E.T.O.R., O.V., R.M.F., T.T. e T.S.L. (Advogados: Adele Lobo Valle OAB/DF 25.492 e Amauri Luiz de Souza OAB/RO 1.301). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Câmara

### **SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.**

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB desta data, 11/11/2019, p. 3, a SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, para julgamento do processo abaixo especificado, dos anteriormente incluídos e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Representação n. 49.0000.2019.005542-7/SCA.** Representante: H.P.T.F. (Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568). Representado: W.S.B. (Advogados: Romulo Pinto de Lacerda Santana OAB/PB 18.584 e Wilson Sales Belchior OAB/CE 17.314 e OAB/TO 6.279-A). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Câmara

---

## **Primeira Turma**

---

### **ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019)

### **Recurso n. 23.0000.2015.001068-9/SCA-PTU.**

Recorrente: S.W.B. (Advogado: Samuel Weber Braz OAB/RR 209). Recorrido: Sebastião Bezerra Silva Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). EMENTA N. 153/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. 1) Não há prescrição a ser declarada, na forma do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB

e da Súmula 01/2011-COP, porquanto atendidos os prazos ali disciplinados, não transcorrendo lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do feito entre os marcos interruptivos da prescrição. 2) O pagamento dos valores indevidamente recebidos a título de honorários advocatícios, no curso do processo disciplinar, é irrelevante no tocante à materialidade das infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, as quais se consumaram, no caso dos autos, no momento em que a advogada recebeu honorários e não prestou contas dos serviços profissionais contratados. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Tota Soares de Figueiredo Filho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 3)

**Recurso n. 49.0000.2018.002607-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.R.P. (Advogado: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107.585). Embargado: Acórdão de fls. 301/305. Recorrentes: M.R.P. e D.C.D.S.P.C. (Advogados: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107.585, Luiz Antonio Torcini OAB/SP 95.708 e outros). Recorrido: Francisco de Assis Mateus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 154/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Prescrição. Inexistência. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Graciela Iurk Marins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 3)

**Recurso n. 49.0000.2018.010450-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Embargado: Acórdão de fls. 62/64. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorridos: Jéssica Amanda Morgado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 155/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão apenas a novo julgamento da matéria. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 3)

**Recurso n. 49.0000.2018.010597-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: L.F.M.A. (Advogado: Luis Fernando Mendes de Andrade OAB/SP 231.951). Embargado: Acórdão de fls. 342/344. Recorrente: L.F.M.A. (Advogado: Luis Fernando Mendes de Andrade OAB/SP 231.951). Recorrida: V.L.R.J. (Advogado: Cristiano Malheiro do Nascimento OAB/SP 218.219). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 156/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Acordo formalizado entre as partes, com pedido de cancelamento do procedimento ético-disciplinar. Irrelevância. 1) Processo disciplinar que segue o interesse público - e não o princípio da demanda -, não dispendo a OAB de discricionariedade para

renunciar ao poder disciplinar conferido pela Lei nº. 8.906/94. Precedentes. Necessidade de notificação da cliente para manifestar-se acerca do acordo consignado, em atenção ao princípio da não surpresa. Desnecessidade. 2) A Resolução n. 02/2019, que acrescenta o artigo 144-B, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, restou publicada no Diário Eletrônico da OAB após o julgamento dos embargos anteriormente opostos. 3) Embargos de declaração acolhidos, excepcionalmente, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 4)

**Recurso n. 49.0000.2018.011710-9/SCA-PTU.**

Recorrente: F.J.G.F.J. (Advogados: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/DF 18.083 e OAB/GO 22.314 e Jerônimo Agenor Susano Leite OAB/DF 30.794). Recorridos: Despacho de fls. 2.956 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 157/2019/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 4)

**Recurso n. 49.0000.2018.012055-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.L.A.L. (Advogado: Bento Ornelas Sobrinho OAB/SP 58.986). Embargado: Acórdão de fls. 302/306. Recorrente: M.L.A.L. (Advogada: Maria Lúcia de Almeida Leite OAB/SP 134.913). Recorrida: J.M.M. (Advogado assistente: Leandro Weissmann OAB/SP 221.242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 158/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Prescrição. Inexistência. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 5)

**Recurso n. 49.0000.2018.012742-9/SCA-PTU.**

Recorrente: M.B.O.S. (Advogado: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19.666). Recorridos: Despacho de fls. 291 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e J.B.J.C. (Advogados: Gustavo Andrade da Silveira OAB/GO 33.942 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 159/2019/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Presença de circunstâncias atenuantes e agravantes. Necessidade de valoração de ambas. Redução da suspensão e exclusão da multa, face à circunstância atenuante. Precedentes. Recurso parcialmente provido para reduzir a sanção de suspensão para sessenta dias, e excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da

Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Graciela Iurk Marins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 5)

**Recurso n. 49.0000.2019.000722-3/SCA-PTU.**

Recorrente: A.C.O.S. (Advogado: Afonso Celso de Oliveira Santos OAB/SP 179.270). Recorridos: Despacho de fls. 272 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Eduardo Carlos Gomes Zuanella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 160/2019/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 5)

**Recurso n. 49.0000.2019.001412-4/SCA-PTU.**

Recorrente: C.A.C. (Advogado: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87.848). Recorridos: Despacho de fls. 185 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 161/2019/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 5)

**Recurso n. 49.0000.2019.001472-4/SCA-PTU.**

Recorrente: R.D.S. (Advogada: Rita Domingos da Silva OAB/SP 143.566). Recorridos: Despacho de fls. 330 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 162/2019/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 6)

**Recurso n. 49.0000.2019.001853-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: V.E.V.L. (Advogada: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139.009). Embargado: Acórdão de fls. 1.528/1.534. Recorrentes: J.C.N. e V.E.V.L. (Advogados: Acácio Fernando José OAB/SP 314.267, Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139.009 e outros). Recorrido: T.G.L.F. (Advogados: Tarcício Germano de Lemos Filho OAB/SP 63.105, Marcelo Augusto Fattori OAB/SP 229.835 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 163/2019/SCA-

PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 6)

**Recurso n. 49.0000.2019.002124-4/SCA-PTU.**

Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogados: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 164/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recebimento de recurso voluntário interposto pelos advogados, em face de decisão proferida em sede de embargos de declaração, como recurso a este CFOAB, pelo princípio da fungibilidade. Concessão de prazo para readequação. Inobservância. Ausência de pressupostos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 6)

**Recurso n. 49.0000.2019.002651-8/SCA-PTU.**

Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8.013 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Luís Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 165/2019/SCA-PTU. Nulidade por vício no quórum de votação. Consignação de votos de conselheiros suplentes em adição ao número máximo de titulares. Tema de grande relevância. Afetação do feito ao pleno da Segunda Câmara nos termos do art. 89-A, § 4º do Regulamento Geral da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em afetar a matéria ao Plenário da Segunda Câmara, nos termos do voto divergente do Conselheiro João Luís Lôbo Silva (AL). Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luís Lôbo Silva, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 7)

**Recurso n. 49.0000.2019.003829-8/SCA-PTU.**

Recorrente: B.C. (Advogados: Rogério Seguins Martins Junior OAB/SP 218.019 e outros). Recorrido: B.F.S.A-B.V.M.F. Representantes legais: E.P. e E.R.G. (Advogados: Andressa Molina Matos Bondioli OAB/SP 164.819, Bruno Batista da Costa de Oliveira OAB/SP 223.655 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 166/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Graciela Iurk Marins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 7)

**Recurso n. 49.0000.2019.005244-8/SCA-PTU.**

Recorrente: M.B.S. (Advogados: Mizael Bispo de Souza OAB/SP 230.389, Paulo César Pinto OAB/SP 335.845 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 167/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 34, inciso XXVII, da Lei nº. 8.906/94. Preliminares rejeitadas. Advogado que pratica crime doloso contra a vida. Conduta que o torna inidôneo para o exercício da advocacia. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em rejeitar as preliminares arguidas, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), e, por unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 7)

**Recurso n. 49.0000.2019.006285-5/SCA-PTU.**

Recorrente: P.F.P. (Advogado: Paulo Fernando Pauluk OAB/PR 12.565 e Defensor dativo: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrido: A.S.A.S. (Advogado: Erol Ramos OAB/PR 47.042). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). EMENTA N. 168/2019/SCA-PTU. Advogado com a inscrição cancelada. Condenação em Processo Disciplinar. Aplicação da pena. No caso de nova inscrição, o cancelamento da inscrição por parte do advogado que responde a processo disciplinar perante Ordem, não impede o regular andamento do mesmo. A eventual condenação em sansão de suspensão implica na aplicação da pena no caso de nova inscrição nos quadros da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Tota Soares de Figueiredo Filho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 8)

**Recurso n. 49.0000.2019.006494-7/SCA-PTU.**

Recorrente: P.R.P.O. (Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira OAB/SP 174.008). Recorrido: A.C.C.R. (Advogado: Antonio Carlos Castilho Ramos OAB/SP 24.083). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 169/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luis Lôbo Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 8)

**Recurso n. 49.0000.2019.006500-7/SCA-PTU.**

Recorrente: R.T.S. (Advogado: Renata Travassos dos Santos OAB/SP 179.677). Recorrido: G.F.S. (Advogado assistente: Gabriel Pego Marques OAB/SP 329.549). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 170/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Recusa injustificada à devida prestação de contas. Dosimetria. Majoração. Mantida. Reincidência e gravidade dos fatos. Circunstâncias agravantes que se sobrepõem a eventuais circunstâncias atenuantes. Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 8)

**Recurso n. 49.0000.2019.006982-1/SCA-PTU.**

Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 171/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidades processuais. Ausência de nulidade de acórdão recorrido. Ausência de prejuízo à defesa. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 9)

**Recurso n. 49.0000.2019.007585-6/SCA-PTU.**

Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: M.N. (Advogado assistente: Luiz Gustavo Gralak de Jesus OAB/PR 49.549). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 172/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luis Lôbo Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 9)

**Recurso n. 49.0000.2019.007922-7/SCA-PTU.**

Recorrente: L.M.A.M. (Advogada: Lúcia Maria Alves Massilon OAB/CE 8.156). Recorrido: José Crebilon de Vasconcelos (falecido). Representante legal: Antonio Sávio Evangelista Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 173/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos



Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Graciela Iurk Marins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 9)

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 216, 4.11.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 07.0000.2015.019658-2/SCA-PTU.** Recorrente: G.R.R. (Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende OAB/DF 01.424/A). Recorridos: Despacho do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e A.S. (Advogada: Maria das Graças Mafra Sarraute OAB/DF 08.901). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010598-9/SCA-PTU.** Recorrentes: C.R.S.O e R.A.P.S.O. (Advogados: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121.215 e Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94.444). Recorrido: B.A.C.S. (Advogada: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107.221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010637-7/SCA-PTU.** Recorrente: J.R.F.M. (Advogado: José Roberto Ferreira Militão OAB/SP 82.946 e Elis Regina Ferreira OAB/SP 135.007). Recorridos: G.S.N. e C.M.S.N. (Advogadas: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360.228 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012069-8/SCA-PTU.** Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorrido: A.D.B.M. (Advogado: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2019.002510-6/SCA-PTU.** Recorrente: V.C.S.B. (Advogada: Valquíria de Carvalho Soares Borges OAB/DF 42.491 e OAB/RJ 160.081). Recorridos: Despacho de fls. 122 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Dário Luiz Mateus Dourado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de novembro de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Turma

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 49.0000.2018.010561-3/SCA-PTU.** Recorrente: R.S.S. (Advogado: Roberito Silva de Souza OAB/SP 166.152B). Recorrido: G.L.S.T. (Advogada: Eliene Limeira Santos Tavares OAB/SP 223.954). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2019.004816-0/SCA-PTU.** Recorrentes: A.P.S., E.A.M. e F.A.V. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Recorrido: B.M.B.S/A. Representantes legais: L.C.A. e M.A.A.A. (Advogados: Hugo Leonardo Teixeira OAB/MG 82.451, Marina Santos Perez OAB/MG 150.378, Thales Poubel Catta Preta Leal OAB/MG 80.500 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006145-1/SCA-PTU.** Recorrente: L.A.J. (Advogado: Ledir Acosta Junior OAB/SP 119.813). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2019.007113-2/SCA-PTU.** Recorrente: M.B.S. (Advogado: Marcos Barbosa da Silva OAB/GO 22.859). Recorridos: Despacho de fls. 315 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 49.0000.2019.008031-8/SCA-PTU.** Recorrente: J.R.S.S. (Defensor dativo: Pedro Augusto de Padua Fleury OAB/SP 292.305). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

**02) Recurso n. 49.0000.2019.008032-6/SCA-PTU.** Recorrente: P.L.Z. (Advogados: Rubens Simões OAB/SP 149.687-A e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

**03) Recurso n. 49.0000.2019.008039-1/SCA-PTU.** Recorrente: M.G.T. (Advogado: Maurício Gomes Tesserolli OAB/PR 48.133 e Defensor dativo: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90.600). Recorrido: M.A.P. (Advogada: Camilin Marcie de Poli OAB/PR 58.562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

**04) Recurso n. 49.0000.2019.008168-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.M.T. (Advogados: Marco Tayah OAB/RJ 11.951 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**05) Recurso n. 49.0000.2019.008176-9/SCA-PTU.** Recorrente: J.C.S. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2019.

**Ary Raghiant Neto**  
Presidente da Turma

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Acórdão de fls. 13.871/13.886. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha

OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Em razão do ofício de fls. 13.977, determino à Secretaria que renove pedido de informações à Justiça do Estado do Ceará para que remeta cópia do processo criminal que teve sua competência declinada pelo STJ, com base no nome e CPF do representado, a fim de atender a anterior despacho. Brasília, 8 de novembro de 2019. Juliano Breda, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.008340-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargantes: A.M.S.M.R. e C.H.R. (Advogados: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58.753). Embargado: Acórdão de fls. 91/95. Recorrentes: A.M.S.M.R. e C.H.R. (Advogados: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58.753). Recorrido: M.L.C. (Advogados: Aline de Nadai Seganfredo OAB/PR 74.195 e Leonardo Santos de Nadai OAB/PR 73.694). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Dra. A.M.S.M.R. e pelo advogado Dr. C.H.R., em face da decisão proferida por esse Colegiado, ao julgar o Recurso Voluntário interposto pelos mesmos. (...). Diante do exposto, nego seguimento aos Embargos de Declaração opostos por A.M.S.M.R. e por C.H.R., de forma monocrática, como permitido pelo artigo 138, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por entender que são meramente protelatórios, conforme a fundamentação supra. Brasília, 19 de novembro de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.005506-0/SCA-PTU.**

Recorrentes: C.H.F.S. e F.H.N.J. (Advogados: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819 e Franz Hermann Nieuwenhoff Junior OAB/PR 33.663). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.H.F.S. em face de decisão da Câmara de Disciplina da Seccional do Paraná (fls. 1422/1424). Em sessão realizada no dia 25 de abril do corrente ano, à unanimidade, a OAB/PR negou provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes, interposto por C.H.F.S., mantendo-se a condenação do recorrente em Censura Ética, convertida em Suspensão do Exercício Profissional pelo prazo de 30 dias, por infração ao artigo 34, inciso I do EAOAB (acórdão 056/2017, fls. 933/934 e 940/943). De ressaltar que, em data anterior (18.02.2019), também por unanimidade, a Décima Primeira Turma do TED/OAB-PR, em sentido contrário a supracitada decisão, deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo advogado C.H.F.S. – acórdão 135/2019, fls. 1410/1411 – para julgar improcedente a representação nos autos nº 13277/2014. Essa decisão se baseou no julgamento do Pedido de Revisão nº 49.0000.2018.004857-4/SCA (decisão de 03.set.2018, fls. 1362/1367), realizado pelo Conselho Federal da OAB. Logo, entendeu a 11ª Turma que estaria excluída da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional (art. 37, § 2º), aplicada no Processo Disciplinar nº 830/99, afastando-se a incidência do art. 34, inciso I do EAOAB. Pois bem. Considerando a existência de decisões conflitantes (fls. 1410/1411 e 1422/1424) acerca dos efeitos da revisional julgada parcialmente procedente pelo CFOAB, por cautela, entendo necessário solicitar do egrégio Conselho Seccional da OAB/PR uma certidão atualizada informando as datas de início e término de eventuais condenações/suspensões do exercício profissional do ora Recorrente (Processos Disciplinares nº 830/99, 3366/2002, 5457/2007, 11515/2006 e 4723/2009), já considerando os efeitos da decisão do CFOAB (PedRev de fls. 1362/1366). Diligencie-se. Após, volte-me concluso para as demais providências. Brasília, 19 de novembro de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU).**

Embargante: A.V.P.C. (Advogado: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587). Embargado: Despacho de fls. 487 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando

Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 14 de novembro de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006155-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: C.H.C.L. (Advogado: Carlos Henrique Costa Lana OAB/RJ 143.734). Embargado: Despacho de fls. 157 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: C.H.C.L. (Advogado: Carlos Henrique Costa Lana OAB/RJ 143.734). Recorrido: Sebastião dos Santos Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 14 de novembro de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.008022-9/SCA-PTU.**

Recorrente: R.G.L. (Advogados: Márcio Torres de Oliveira OAB/CE 36.629 e Rafael Girão Lima OAB/CE 26.029). Recorrido: Acênio Pereira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. R.G.L. interpõe recurso em face de decisão definitiva e unânime do

Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, declarando, contudo, cumprida a penalidade imposta (fls. 77/79 e 144 do pdf). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de novembro de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.008041-3/SCA-PTU.**

Recorrente: E.K.F. (Advogado: Eduardo Kutianski Franco OAB/PR 35.374). Recorrido: Valdeci Aparecido dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. E.K.F. interpõe recurso em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.008166-3/SCA-PTU.**

Recorrente: M.C.O.R. (Advogada: Mônica Cristina Oliveira Rodrigues OAB/RJ 111.758). Recorrido: Sérgio Ferreira Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Em síntese, a advogada Dra. M.C.O.R. interpõe recurso em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de novembro de 2019. Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.008213-2/SCA-PTU.**

Recorrente: E.C.J. (Advogados: Eduardo Chede Junior OAB/PR 50.614 e Maran Carneiro da Silva OAB/PR 22.635). Recorrida: R.R.S. (Advogados: Hélio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. E.C.J. interpõe recurso em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de censura, sem conversão, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94 e artigo 31, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. João Tota Soares de Figueiredo Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator,

Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

---

## Segunda Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019)

#### **Recurso n. 49.0000.2018.002581-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Acórdão de fls. 375/378 e 395/396. Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467 e outro). Recorrido: Zacarias Vicente de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 147/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de indicação de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no julgado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos rejeitados. 1) Os embargos de declaração constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório, ou omissivo (art. 620 do CPP), ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando, dessa forma, ao reexame do mérito da decisão embargada. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 13)

#### **Recurso n. 49.0000.2018.001600-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/SP 88.492). Embargado: Acórdão de fls. 296/298. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 148/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Efeitos modificativos. Notificação inicial feita diretamente por edital, sem prévia tentativa de notificação por correspondência, com aviso de recebimento. Nulidade. Comprovação de declinação de endereço residencial no momento do pedido de inscrição suplementar. Precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal (Ementa nº 115/2019/SCA-PTU - Recurso n 49.0000.2018.001603-5/SCAPTU-Embargos de Declaração). Violação do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Nulidade reconhecida *ab initio*. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para anular o processo disciplinar desde a notificação inicial, e, por consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 13)

#### **Recurso n. 49.0000.2018.001601-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A). Embargado: Despacho de fls. 384/386. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/MS 7.625-A, OAB/DF 1.891-A e OAB/SP 88.492, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 149/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Efeitos modificativos. Notificação inicial diretamente por edital, sem prévia tentativa de notificação pela via postal, com aviso de recebimento, no endereço constante dos assentamentos da Seccional em que o advogado possui inscrição suplementar. Comprovação de declinação de endereço no momento da inscrição suplementar. Precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal (Ementa nº 115/2019/SCA-PTU – Recurso n 49.0000.2018.001603-5/SCAPTU-Embargos de Declaração). Violação do Art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Nulidade reconhecida *ab initio*. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para anular o processo disciplinar desde a notificação inicial, e, por consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 14)

**Recurso n. 49.0000.2018.011492-2/SCA-STU.**

Recorrente: R.S. (Advogado: Rafael Sanchez OAB/SP 310.371). Recorridos: Despacho de fls. 1.475 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, F.S.M, G.M.G., S.S.M. e L.M. (Advogados: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 150/2019/SCA-STU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 14)

**Recurso n. 49.0000.2019.005922-8/SCA-STU.**

Recorrente: W.R.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Agostinho Maliski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 151/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Existência de pressupostos de admissibilidade. Termo inicial. Decadência. Data do conhecimento oficial pela OAB. Não ocorrência. Ausência de violação da correlação entre acusação e defesa. Recurso admitido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 14)

**Recurso n. 49.0000.2019.007689-5/SCA-STU.**

Recorrentes: F.C. e F.C.S.N. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818, Franco Craveiro de Sá Neto OAB/GO 14.277 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lobo

OAB/GO 8.013, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 152/2019/SCA-STU. Recurso contra acórdão unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Não apresentação de alegações finais pelas partes representadas. Nulidade absoluta. Reconhecimento *ex officio*. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso dos representados, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade dos representados pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e declara, *ex officio*, a nulidade absoluta do processo disciplinar desde a fase suprimida, bem como reconhece o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e declarar, de ofício, a nulidade do processo desde o parecer preliminar e o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 15)

**Recurso n. 49.0000.2019.007691-9/SCA-STU.**

Recorrentes: C.C.C.C.Ltda. e outros. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8.013, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 153/2019/SCA-STU. Recurso contra acórdão não unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Reconhecimento *ex officio*. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 2) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade dos representados pela ocorrência da prescrição. 3) Recurso que se conhece e declara, *ex officio*, o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 15)

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 216, 4.11.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**



Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 49.0000.2018.012056-6/SCA-STU.** Recorrente: C.S. (Advogado: Claudio Soares OAB/SP 88.047). Recorrido: Antonio Carlos Brosqui. (Falecido). Representante legal: Cristina Ricobini Brosqui. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2019.004278-3/SCA-STU.** Recorrente: M.A.C.F. (Advogado: Mario Ani Cury Filho OAB/RJ 072.331). Recorrido: Despacho de fls. 254 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

**RECURSO N. 49.0000.2019.005671-5/SCA-STU.** Recorrente: L.C.O.P. (Advogada: Leonara Cheilla Oliveira Pereira OAB/BA 13.978). Recorridos: Despacho de fls. 280 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Bahia.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006444-2/SCA-STU.** Recorrente: J.G.R. (Advogado: Eduardo Azeredo Rodrigues OAB/RJ 108.691). Recorridos: Despacho de fls. 205 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Elizabeth Maria Nunes de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006449-1/SCA-STU.** Recorrente: J.C.L.S. (Advogado: José Carlos Lopes da Silva OAB/RJ 117.414). Recorridos: Despacho de fls. 271 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e S.J.S. (Advogados: Eldor Evangelista Ferreira OAB/RJ 139.241 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de novembro de 2019.

**Carlos Roberto Siqueira Castro**  
Presidente da Turma

## CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2018.002564-2/SCA-STU. Recorrente: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17.020). Recorrido: D.R. (Advogados: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183.481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010551-6/SCA-STU.** Recorrente: R.B.M. (Advogado: Rogério Bianchi Mazzei OAB/SP 148.571). Recorrido: R.B.A.A. Representantes legais: M.C.R.B. e outros (Advogados: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209.310 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010586-5/SCA-STU.** Recorrente: M.M.B. (Advogada: Patrícia Beccari da Silva Leite OAB/SP 198.831). Recorrida: L.F.M. (Advogado: Luiz Francisco Medina OAB/SP 103.697). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010590-5/SCA-STU.** Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrida: Cinthia Lopes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.011093-7/SCA-STU. Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorridos: Despacho de fls. 233 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.011878-7/SCA-STU.** Recorrente: E.O.S. (Advogados: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051.077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012757-5/SCA-STU.** Recorrente: A.I.G.A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Recorrido: J.F.M.O. (Advogado: Daniel Marchiori Damiano OAB/RS 31.458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

**RECURSO N. 49.0000.2019.000432-3/SCA-STU.** Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006492-0/SCA-STU.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorridos: Elza da Silva Faria e Valdir Pereira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.O.M.S., J.G.A. e L.L.S. (Advogados: Carlos Oliveira Mota Sobrinho OAB/SP 155.254, João Georges Assaad OAB/SP 216.564 e Leandro de Lima Silva OAB/SP 246.310).

**RECURSO N. 49.0000.2019.006976-5/SCA-STU.** Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Despacho do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

**Carlos Roberto Siqueira Castro**  
Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2018.006523-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.M.P.P. (Advogado: Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7.691). Embargado: Acórdão de fls. 1.035/1.041. Recorrente: L.M.P.P. (Advogados: Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7.691 e outro). Recorrida: A.S. (Advogado: Allen Anderson Viana OAB/GO 22.674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

**02) Recurso n. 49.0000.2018.010547-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.M.M. (Advogado: Jessiê Martins Machado OAB/GO 27.589). Embargado: Acórdão de fls. 224/231. Recorrente: J.M.M. (Advogado: Jessiê Martins Machado OAB/GO 27.589). Recorrido: A.S.L. (Advogado: Lupércio Ferreira Morgado OAB/GO 9.736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**03) Recurso n. 49.0000.2019.007778-6/SCA-STU.** Recorrente: L.H.F.S.A. (Advogado: Luiz Henrique Freitas Silva Araujo OAB/RJ 100.725). Recorrida: S.E.P.S.Ltda. Representante legal: P.V.C.N. (Advogado: Delton Pedroso Bastos Junior OAB/RJ 131.592). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**04) Recurso n. 49.0000.2019.007905-5/SCA-STU.** Recorrente: M.R.L. (Advogado: Marcelo Rodrigues Lopes OAB/RS 51.414). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**05) Recurso n. 49.0000.2019.008033-4/SCA-STU.** Recorrente: I.M. (Advogados: Cesar Augusto Fontes Mormile OAB/SP 196.628 e Igor Makiyama OAB/SP 252.491). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

**06) Recurso n. 49.0000.2019.008178-5/SCA-STU.** Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outro). Recorrido: Conselho Seccional de OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO).

**07) Recurso n. 49.0000.2019.008263-7/SCA-STU.** Recorrente: T.F.F.T. (Advogado: Tulio Fernando Fanaia Teixeira OAB/MT 2.455/O). Recorrida: J.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**08) Recurso n. 49.0000.2019.008266-0/SCA-STU.** Recorrente: A.S.F. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**09) Recurso n. 49.0000.2019.008365-6/SCA-STU.** Recorrente: R.L.O.M.S/A. Representantes legais: M.Y.I. e P.M.L.P. (Advogados: Elias Marques de Medeiros Neto OAB/SP 196.655, Elzeane da Rocha OAB/SP 333.935, Luiz Antonio Ferrari Neto OAB/SP 199.431, Mariana Araújo Jorge OAB/SP 294.640 e outros). Recorridos: A.J.L.U.C., E.T., J.B.G. e W.J.W.J. (Advogados: João Alves da Silva OAB/SP 66.331 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**10) Recurso n. 49.0000.2019.008381-8/SCA-STU.** Recorrente: M.C.P.C. (Defensor dativo: Daniel Lima de Deus OAB/SP 297.933). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**11) Recurso n. 49.0000.2019.008397-2/SCA-STU.** Recorrente: T.P.L. (Advogado: Thacio Penso Lazzari OAB/SC 21.647). Recorrida: Dirce Grewchuski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2019.

**Carlos Roberto Siqueira Castro**  
Presidente da Turma

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019)

#### **RECURSO N. 49.0000.2018.010640-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: J.M.S.N. (Advogado: João Machado de Souza Neto OAB/SP 49.686). Embargado: Despacho de fls. 126 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: J.M.S.N. (Advogado: João Machado de Souza Neto OAB/SP 49.686). Recorrida: Margareth Adela Yegros Arevalos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). **DESPACHO:** “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente

as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 16)

**RECURSO N. 49.0000.2019.002649-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: Acórdão de fls. 582/591. Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SP 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. M.M.L., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração de modo a reformar a decisão embargada e retornar o recurso para análise de mérito, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Segunda Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 16)

**RECURSO N. 49.0000.2019.002652-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: Acórdão de fls. 821/830. Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SO 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. M.M.L., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração de modo a reformar a decisão embargada e retornar o recurso para análise de mérito, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração

opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Segunda Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 17)

**RECURSO N. 49.0000.2019.003846-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: L.L.L. (Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141.879). Embargado: Despacho de fls. 187 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: L.L.L. (Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141.879). Recorrida: Elisa Caetano Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 17)

**RECURSO N. 49.0000.2019.004815-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: Acórdão de fls. 661/668. Recorrentes: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818, Milena Suze Fernandes Brandão OAB/GO 24.060 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Recorridos: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818, Milena Suze Fernandes Brandão OAB/GO 24.060 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goíás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). Redistribuído: Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. M.M.L., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração de modo a reformar a decisão embargada e retornar o recurso para análise de mérito, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em

diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Segunda Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 18)

**RECURSO N. 49.0000.2019.005496-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Embargado: Despacho do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrida: Rosângela Aparecida Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 18)

**RECURSO N. 49.0000.2019.005498-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Embargado: Despacho do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrida: Vanessa Fernanda de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.L. (Advogado: Paulo Henrique Martins OAB/PR 74.169). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à

parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 19)

**RECURSO N. 49.0000.2019.005863-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: T.C.C. (Advogado: Giovani Acosta da Luz OAB/SC 17.635 e OAB/SP 402.576). Embargado: Despacho de fls. 901 Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: T.C.C. (Advogado: Giovani Acosta da Luz OAB/SC 17.635). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 19)

**RECURSO N. 49.0000.2019.006479-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Embargado: Despacho de fls. 107 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 20)

---

## Terceira Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019)

**Recurso n. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU.**

Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorridos: Despacho de fls. 187 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Pereira (AP). EMENTA N. 145/2019/SCA-TTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Pereira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 20)

**Recurso n. 49.0000.2019.002650-0/SCA-TTU.**

Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 146/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de nulidades processuais. Existência. Violação ao artigo 69 da Lei 8.906/94. Cerceamento ao direito de defesa. Não observância do prazo de 15 dias entre a data da notificação e a sessão de julgamento. Recurso provido para anular o processo e determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 21)

**Recurso n. 49.0000.2019.006487-2/SCA-TTU.**

Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 147/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão. Dosimetria. Censura. Conversão em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Possibilidade. Inexistência de reincidência. Recurso provido, para deferir parcialmente a revisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 21)



**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 216, 4.11.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 49.0000.2018.002730-2/SCA-TTU.** Recorrente: J.L.L. (Advogado: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Recorrido: Carlos Eduardo Coradini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010320-7/SCA-TTU.** Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52.520, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55.584 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

**RECURSO N. 49.0000.2018.011875-2/SCA-TTU.** Recorrente: P.R.N.S. (Advogados: Gentil José da Cruz Freitas OAB/RJ 104.790, Jorgeane dos Santos Honorato OAB/RJ 141.267, Pedro Raymundo Nunes dos Santos OAB/RJ 062.734-D e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

**RECURSO N. 49.0000.2019.002502-5/SCA-TTU.** Recorrente: I.L.S.L. (Advogados: Anselmo Fernandez de Assunção Borges OAB/RJ 184.587 e Igor Leão de Souza Lima OAB/RJ 169.514). Recorridos: Despacho de fls. 341 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU.** Recorrente: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 435 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 1º de novembro de 2019.

**Renato da Costa Figueira**  
Presidente da Turma

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 49.0000.2017.010526-4/SCA-TTU.** Recorrente: R.R.S. (Advogadas: Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222.130 e Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212.834). Recorrida: M.S. (Advogados: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141.369, Michele Sasaki OAB/SP 213.561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.005821-2/SCA-TTU.** Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia.

**RECURSO N. 49.0000.2018.008564-0/SCA-TTU.** Recorrentes: G.D.C., J.A.A.A.A. e N.M.K.A. (Advogados: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63.407, Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22.830 e Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25.983). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010591-3/SCA-TTU.** Recorrente: L.P.C. (Advogados: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012057-4/SCA-TTU.** Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416.501). Recorrida: M.S.M. (Advogada: Clarissa de Souza Santos Bononi OAB/SP 291.533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012736-4/SCA-TTU.** Recorrente: R.B.R. (Advogado: Raieldo Borba da Rocha OAB/GO 19.470). Recorridos: Despacho de fls. 459 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Goiás.

**RECURSO N. 49.0000.2019.003836-0/SCA-TTU.** Recorrente: E.N.P. (Advogada: Ekaterina Nicolas Panos OAB/SP 93.175). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região. Representante legal: Maria de Lourdes Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2019.005915-3/SCA-TTU.** Recorrente: J.A.B.J. (Advogado: Joel Antônio Bettega Júnior OAB/PR 18.133). Recorridos: Despacho do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Milton Aparecido Rissi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006157-5/SCA-TTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2019/2021), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: R.G.S. (Defensor dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179.109). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

**Renato da Costa Figueira**  
Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.**

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 49.0000.2019.000993-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: U.S.S. (Defensora dativa: Fernanda Silva Abduch Santos OAB/PR 90.000). Embargado: Acórdão da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: U.S.S. (Defensora dativa: Fernanda Silva Abduch Santos OAB/PR 90.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

**02) Recurso n. 49.0000.2019.007924-3/SCA-TTU.** Recorrentes: L.V.B.A. e T.C.C. (Advogadas: Lucila Volnya Barbosa de Assis OAB/CE 9.189 e Ticiania da Costa Carneiro OAB/CE 12.796). Recorridos: A.J.M.S.M., A.E.L.M.F., B.C.G.C.V., C.C.V.R., D.S.B., D.S.N.R., F.Z.S., F.S.G.A., G.J.N., R.R.O. e T.A.R.L. (Advogados: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho OAB/CE 8.502, Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri OAB/CE 21.310-A, Bruna Cristina Gonçalves da Costa Velho OAB/CE 30.371, Caio César Vieira Rocha OAB/CE 15.095, Déborah Sales Belchior OAB/CE 9.687, Denyson Sales do Nascimento Rios OAB/CE 19.995, Fábio Zech Sylvestre OAB/CE 19.215, Felipe Silveira Gurgel do Amaral OAB/CE 18.476, Glauber de Jesus Nunes OAB/CE 23.938, Renan Rebouças de Oliveira OAB/CE 24.499 e Tiago Asfor Rocha Lima OAB/CE 16.386). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**03) Recurso n. 49.0000.2019.008034-2/SCA-TTU.** Recorrente: I.E.F.F. (Advogado: Mario Knoller Junior OAB/SP 211.398). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**04) Recurso n. 49.0000.2019.008167-1/SCA-TTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2019/2021), Luciano Bandeira Arantes. Recorridos: A.A.F., A.J.M.J. e W.S.S. (Advogados: Alexandre Aranha Freitas OAB/RJ 124.069, Antonio Jorge Marinho Junior OAB/RJ 158.241 e Wilson Silveira dos Santos OAB/RJ 098.383). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**05) Recurso n. 49.0000.2019.008171-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.C.A.O. (Advogados: Alda Cristina Alves de Oliveira OAB/RJ 093.695 e Wallace Joacir Alves de Oliveira OAB/RJ 177.224). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**06) Recurso n. 49.0000.2019.008173-6/SCA-TTU.** Recorrente: J.G.Q. (Advogados: Aloisio Rocha Bizzarri OAB/RJ 045.357). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**07) Recurso n. 49.0000.2019.008177-7/SCA-TTU.** Recorrente: S.A.P. (Advogado: Sérgio Aparecido Pavani OAB/MG 99.394 e OAB/SP 295.060). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2019.

**Renato da Costa Figueira**  
Presidente da Turma

#### **DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019)

#### **RECURSO N. 49.0000.2012.010194-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.M.P. (Advogado: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12.828). Embargado: Despacho de fls. 196 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: M.M.P. (Advogados: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12.828 e Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6.024). Recorrido: M.C. (Advogados: José Theodulo Becker OAB/MS 7.483 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). **DESPACHO:** “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após,

inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.011080-5/SCA-TTU.**

Recorrente: M.S. (Advogado: Marcos Sergio OAB/SP 138.692). Recorridos: Despacho de fls. 129 do Presidente do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.S., em face de decisão monocrática proferida pelo Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por ele interposto a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de novembro de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.012072-8/SCA-TTU.**

Recorrentes: E.C.R.C. e G.R.L. (Advogados: Eberval Cesar Romão Cintra OAB/SP 317.091 e Geraldo Rocha Lemos OAB/SP 111.790). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Em síntese, os advogados Dr. G.R.L. e Dr. E.C.R.C. interpõem recurso em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IV, IX, XIV, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de novembro de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.002654-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: Acórdão de fls. 791/794 e 802/805. Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogado: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A e OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. M.M.L., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração de modo a reformar a decisão embargada e retornar o recurso para análise de mérito, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria

desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Daniel Blume, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.004814-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A). Embargado: Acórdão de fls. 847/854. Recorrentes: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A e OAB/GO 41.361-A e outros). Recorridos: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sergio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. M.M.L., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração de modo a reformar a decisão embargada e retornar o recurso para análise de mérito, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Daniel Blume, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.005217-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: J.H.P.G. (Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia OAB/SP 61.437). Embargado: Acórdão de fls. 2.069/2.073. Recorrente: J.H.P.G. (Advogado: João Henrique Prado Garcia OAB/SP 251.045). Recorrido: M.A. Representante legal: J.A.O. (Advogados: Jorge Minoru Fugiyama OAB/SP 144.243 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. J.H.P.G., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração de modo a reformar a decisão embargada, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em

tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.005864-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: N.A.T. (Advogado: Nickson Alves Torres OAB/MG 53.807). Embargado: Despacho de fls. 374 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: N.A.T. (Advogado: Nickson Alves Torres OAB/MG 53.807). Recorrido: C.C.F. (Advogada: Isabela Cristina da Silva OAB/MG 126.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Artêmio Jorge de Araújo, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.006464-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: F.A.C.S. (Advogado: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174). Embargado: Despacho de fls. 343 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: F.A.C.S. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Recorridas: L.A.R.A. e M.L.F.L (Advogados: Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214.723 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Nessa hipótese incide entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, visto que não se prestam os embargos de declaração para enfrentar as teses e fundamentos da decisão, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, pelo qual não podem ser utilizados dois recursos contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário, em face da decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso, e, em homenagem aos

princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para as adequações e correções à petição recursal, caso queira. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me os autos conclusos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Daniel Blume, Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.007821-2/SCA-TTU.**

Recorrente: J.A.S.R. (Advogado: José Ananias Santana Ramos OAB/BA 5.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. J.A.S.R. interpõe recurso em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão da Segunda Câmara Julgadora que, ao seu turno, manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2019.008028-6/SCA-TTU.**

Recorrente: A.J.R. (Advogado assistente: Marcelo Zaina de Oliveira OAB/MT 15.935/O). Recorrido: J.P.C.D. (Advogado: João Paulo Carvalho Dias OAB/MT 8.493/O e Defensor dativo: André Luiz Farias OAB/MT 10.917/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Em síntese, o senhor A.J.R. interpõe recurso em face de decisão unânime e definitiva de Conselho Seccional, que mantém indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de novembro de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de novembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

---

## Terceira Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2019.002780-6/TCA.**

Recorrente: Georgine Gomes Machado OAB/PR 53843. (Advogada: Georgine Gomes Machado OAB/PR 53843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Alves Lopes Bernardino (AM). EMENTA N. 046/2019/TCA. Recurso. Isenção de Anuidades. Comprovação nos autos. Laudo minucioso. Comprovada doença grave incapacitante. Recurso conhecido e provido. Isenção pleiteada concedida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Cláudia Alves Lopes Bernardino, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 4)

**RECURSO N. 49.0000.2019.001425-4/TCA.**

Recorrente: Roque Z Roberto Vieira OAB/RJ 071572. (Advogados: Alexandre Pacheco da Paixão OAB/RJ 084518, Jaydimar Borges da Paz OAB/RJ 115919 e Roque Z Roberto Vieira OAB/RJ 071572). Recorrido: Chapa - OAB Forte e Unida. Representante legal: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276. (Advogado: Wagner Bragança OAB/RJ 109734). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). EMENTA. 047/2019/TCA. Liminar em Recurso Eleitoral. Pedido de utilização da terminologia “Lava Jato” para identificação de chapa durante campanha eleitoral da OAB, de suspensão do sigilo determinado na instância de origem quanto ao processamento da demanda eleitoral impugnada, e de substituição de Presidente da Comissão Eleitoral de Seccional, além da condenação de seus membros. Conclusão do pleito. Perda do objeto. Ausência de interesse de agir. Extinção do feito sem resolução do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Sérgio Ludmer, Relator “*ad hoc*”. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 4)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.000204-5/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Vice-Presidente: Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Secretário-Geral: Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Secretária-Geral Adjunta: Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Diretor-Tesoureiro: Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112. Exercício 2015: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (AC). EMENTA N. 048/2019/TCA. Prestação de contas. Irregularidade. Reprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, parcialmente atendidos. Déficit orçamentário elevado. Insolvência financeira. Descumprimento dos arts. 56 e 57, §1º, do Regulamento Geral, art. 8º do Provimento n. 101/03 e Ementa 015/12-OEP. Inscrição dos débitos. Responsabilidade. Exclusão Vice-Presidente. Constatada a aplicação incorreta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, reprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2015 do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Contas irregulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, com o complemento do voto do Relator *ad hoc*, partes integrantes deste. Brasília, 19 de novembro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 4)

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.005587-2/TCA – Embargos de Declaração.**

Embargante: Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174609. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Embargado: Acórdão de fls. 222/225. Requerente: Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174609. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão



Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Subseção de Santos/SP e Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065. (Advogado: Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065). Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (AC). EMENTA N. 049/2019/TCA. Embargos de declaração. Certidão de julgamento. Erro material. Correção. Fundamento da decisão embargada. Questões doutrinárias. Conhecimento. Parcial acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de novembro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator “*ad hoc*”. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 5)

**RECURSO N. 49.0000.2019.005030-7/TCA.**

Recorrente: Derotheu Gonçalves da Silva OAB/PR 13632. (Advogado: Derotheu Gonçalves da Silva OAB/PR 13632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Geórgia Ferreira Martins Nunes (PI). EMENTA N. 050/2019/TCA. Recurso. Pedido de anistia de débitos de anuidades. Intempestividade. Recurso não conhecido. Mantida decisão de indeferimento por falta de comprovação de incapacidade laborativa que impossibilitasse o exercício da advocacia no período. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de novembro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Geórgia Ferreira Martins Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 5)

**RECURSO N. 49.0000.2019.007596-1/TCA.**

Recorrente: Sebastião Carlos Gomes de Carvalho OAB/MT 2428/O. (Advogado: Sebastião Carlos Gomes de Carvalho OAB/MT 2428/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA). EMENTA N. 051/2019/TCA. Recurso. Anuidade. Isenção. Inteligência do Provimento n. 111/2006. Manutenção da decisão da Seccional. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 19 de novembro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Charles Henrique Miguez Dias, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 231, 26.11.2019, p. 5)

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 1, n. 221, 11.11.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2019.**

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**01) RECURSO N. 49.0000.2018.012889-6/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB Vanguarda. Representante legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Advogados: Vinícius José Marques Gontijo OAB/MG 64295, Marina Pimenta Madeira OAB/MG 68752, Vera Carla Nelson

Cruz Silveira OAB/DF 19640 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Chapa – OAB Mais Forte. Representante legal: Raimundo Cândido Júnior OAB/MG 21209. (Advogados: Carlos Schirmer Cardoso OAB/MG 65738 e outro) e Chapa – Nova OAB. Representante legal: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000. (Advogado: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000). Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

**02) PRESTAÇÃO DE CONTAS. 49.0000.2019.003668-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2019/2021. Presidente: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Vice-Presidente: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Secretário-Geral: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Secretário-Geral Adjunto: Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e Diretor-Tesoureiro: José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044. Exercício 2018: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Ibaneis Rocha Barros Júnior OAB/DF 11555; Marcelo Lavocat Galvão OAB/DF 10958 e Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO).

**03) RECURSO N. 49.0000.2019.011406-2/TCA.** Recorrente: Lindenmeyer Advocacia & Associados. Representante legal: Rafael Tremper Leonetti OAB/RS 50094. (Advogado: Paulo Macedonia Pereira OAB/RS 44749). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2019/2021 - Ricardo Ferreira Breier. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

**04) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2019.011478-6/TCA.** Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2020. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2019/2021. Presidente: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Vice-Presidente: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Secretário-Geral: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Secretário-Geral Adjunto: Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e Diretor-Tesoureiro: José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 08 de novembro de 2019.

**José Augusto Araújo de Noronha**  
Presidente da Terceira Câmara